CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

309
310

LEI Nº 308/56

AUTORIZA O SR. PREFEIRO MUNICIPAL A PROCEDER AO LEVANTAMENTO E LOTEAMENTO DA AREA FRONTEIRA AO ASILO AGRÍCOLA D. DANIEL E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao levantamento dos terrenos fronteiros ao Asilo D. Daniel, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O loteamento atenderá às necessidades do moderno critério de urbanização.

ART. 3º - Os lotes de terreno serão alienados em hasta pública, com as cautelas legais, por seções atendido o prêço com que forem incluindos nos editais de praceamento.

PAR. 1º - As arrematações serão pagas no ato de sua efetuação, em dinheiro, na Tesouraria municipal, obrigando-se arrematante a completar a transmissão dentro dos noventas dias subsequentes à hasta pública, pena de anular-se arrematação.

PAR. 2º - Ultrapassado o prazo do § acima fica assinada ao arrematante a multa de 20% sôbre o preço do lance e que será recolhido antes da lavratura do ato translativo da propriedade.

ART. 4º - Todo servidor efetivo do município, seja de serviço externo ou externo, terá direito de requerer, desde que não possua casa própria, um lote para a construção da própir residência, pagando por êle o preço base da arrematação.

ART. 5º - Os servidores municipais recolherão do cofre da Prefeitura, o preço doterreno requerido, em prestações não inferiores a dez por cento dos próprios vencimentos.

PAR. 1º - Os pagamentos das prestações respectivas serão efetuadas por desconto em folha mensalmente.

PAR. 2º - Efetuando o último pagamento o servidor providenciará o título definitivo na conformidade dos §§ - do 3º desta lei.

ART. 6º - Na hipotese de o adquirente deixar de ser servidor de Municipio e na de ser de sindicalizado ou contribuinte de qualquer instituto de previdência social,(conf) efetuará os seus pagamentos parceladamente, confomre o estipulado ao anunciar-se a transação, sujeitando-se as penalidades previstas, no caso de atrazo.

PARÁGRAFO- Na impossibilidade de desconto em fôlha dada a situação do requerente, os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura, nos prazos previstos.

ART. 7º - Ao servidor que optar pelo pagamento global de todo o preço, qualquer que seja o seu tempo de casa, lhe será concedido o desconto de cinquenta por cento do preço base de arrematação.

ART. 8º - Ao servidor que requerer o lote de terreno na conformidade desta lei, será concedida desde logo a posse precária do requerido reservando-se o município o direito de execut-a-lo pelorestante do débito de acôrdo com a lei civol, praceando-lhe as benfeituras existentes na área requerida.

ART. 9º - O resultante das alienações por hasta publica e por requerimentos de servidores será empregado em benefício dos servidores de utilidade p-ublica.

ART. 10º- Aos sindicalizados e contribuintes de quaisquer institutos de previdências social ficam estandidos os favores da presente lei, equipando-se aos servidores da Municipalidade.

ART. 11º- Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de suapublicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 31 DE OUTUBRO DE 1956

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal